Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15951/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12401/2015
PROTOCOLO	: 1610006
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 113/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de material de consumo. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 20531/2016 (peça n. 16, fls. 104-109) e no Parecer n. 23056/2017 (peça n. 17, fl. 110).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 113/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT